

UNIVERSIADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS APLICADAS E EDUCAÇÃO
CENTRO ACADÊMICO DE ANTROPOLOGIA “PORÃ”

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e finalidades:

Art. 1º - O Centro Acadêmico de Antropologia “Porã”, doravante denominado CA de Antropologia, com sede no *hall* dos centros acadêmicos, sito à Universidade Federal da Paraíba – UFPB, Centro de Ciências Aplicadas e Educação – CCAE, Conjunto humanístico, Campus IV, Rio Tinto, Estado da Paraíba, é a entidade máxima que congrega e representa os estudantes do curso de graduação em Antropologia da UFPB, em seu Campus IV, passa a reger-se pelo presente Estatuto Social, aprovado em Assembleia Gral convocada especialmente para este fim, sendo vetada a qualquer outra entidade a representação desse corpo discente.

Art. 2º - O CA de Antropologia é filiado ao Diretório Central dos Estudantes da UFPB.

Art. 3º - são finalidades do CA de Antropologia:

- a) Defender os direitos, interesses e reivindicações, individual ou coletivo dos estudantes do Curso de Graduação em Antropologia – UFPB, como dos estudantes em geral e colocar-se ao lado das lutas e reivindicações dos movimentos sociais e populares;
- b) Atuar no sentido de fortalecer a articulação entre os setores constitutivos da UFPB, a saber, o discente, docente e administrativo;
- c) Preservar o patrimônio histórico, intelectual e/ou material do curso de Antropologia;
- d) Promover e organizar reuniões, encontros, palestras, oficinas, debates, seminários e outras atividades e/ou eventos complementar cultural, político, científico, artístico e criticamente a formação acadêmica do corpo discente;
- e) Fazer articulações com outras entidades, movimentos, organizações e instituições de diversas áreas do conhecimento e atuação;
- f) Participar e promover atividades que visem contribuir no processo de transformação da sociedade brasileira, articulando-se em as lutas populares e das classes trabalhadoras;
- g) Lutar pela construção da democracia, do direito de expressão de livre pensamento nas instituições e em todos os espaços.

CAPÍTULO II

Dos associados, seus direitos e deveres

Art. 4º - Todo(a) estudante que esteja devidamente matriculado(a) no curso de Antropologia da UFPB, em pelo menos três disciplinas da graduação, integra o quadro de representação do CA de Antropologia.

Art. 5º - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este estatuto, emanada pela Diretoria ou integrante dela, poderá o(a) representado(a) recorrer dentro de 30 dias para a Assembleia Geral.

Art. 6º - Perderá os seus direitos o(a) estudante que, por qualquer motivo, efetuar o trancamento total das disciplinas em quaisquer período de sua formação.

Parágrafo único - O(a)s estudantes representados não respondem pelas obrigações sociais.

Art. 7º - São deveres do(a)s representado(a)s:

- a) Comparecer às Assembleias Gerais e acatar as decisões;
- b) Bem desempenhar a função para que foi eleito(a) e no qual tenha sido investido(a) na entidade, agindo com urbanidade e lisura;
- c) Prestigiar a entidade por todos os meios ao seu alcance, propagando o espírito participativo dentre os discentes da graduação;
- d) Cumprir o presente estatuto.

Art. 8º – São direitos do(a)s representado(a)s:

- a) Participar das Assembleias Gerais, votar e ser votado para as funções eletivas da entidade;
- b) Peticionar e representar o Colegiado quando entender violado seu direito e no caso de inobservância das normas estatutárias por parte do(a)s responsáveis pela administração da entidade, bem como recorrer das decisões para o órgãos hierárquicos superior;
- c) Requerer, compondo o mínimo 20% dos estudantes do curso de graduação de Antropologia – UFPB, regularmente matriculados, por meio de abaixo-assinado encaminhado á Diretoria, convocação da Assembleia Geral;
- d) Usufruir dos serviços da entidade.

Parágrafo único – Os direitos do(a)s estudantes são pessoais e intransferíveis

Art. 9º - O(a) estudante que desacatar as decisões tomadas em Assembleia e não respeitar as normas estatutárias estarão sujeito(a)s às penalidades deliberadas em Assembleia geral do corpo discente convocada para esse fim.

CAPÍTULO III

Do modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos

Art. 10º - O Centro Acadêmico Porã será composto das seguintes instâncias deliberativas:

- a) Diretoria;
- b) Assembleia Geral.

SEÇÃO I

Da diretoria

Art. 11º - O CA de Antropologia será administrada por uma Diretoria composta de 05 coordenações, cujas composições não deverão possuir menos que 02 integrantes cada uma delas, e para exercer um mandato de 01 ano acadêmico, aonde poderá haver reeleição.

Art. 12º - As coordenações estarão assim distribuídas:

- a) Coordenação de Articulação Política;
- b) Coordenação de Assuntos Acadêmicos;
- c) Coordenação de Finanças;

- d) Coordenação de Arte e Cultura;
- e) Coordenação de Comunicação, Divulgação e Imprensa.

Art. 13º - À Diretoria compete:

- a) Fazer cumprir as deliberações acadêmicas e políticas dos fóruns estudantis do curso de antropologia, a saber, Encontro Regional de Estudantes de Ciências Sociais (ERECS), Encontro Nacional de Estudantes de Ciências Sociais (ENECS) e Federação do Movimento Estudantil de Ciências Sociais (FEMECS), em seus encontros e congressos;
- b) Coordenar a elaboração do programa de trabalho e outras atividades que se fizerem necessárias ao funcionamento da entidade;
- c) Contribuir no processo de formação política e profissional do corpo discente do curso de Antropologia da UFPB;
- d) Providenciar e garantir, junto ao DCE, a requisição de todos os estudantes do curso à carteira de identificação estudantil, assim como acompanhar a política financeira do Diretório Central dos Estudantes;
- e) Convocar a Assembleia Geral;
- f) Participar dos fóruns, assembleias, seminários, reuniões, encontros, mobilizações, congressos que visem o fortalecimento da organização do movimento estudantil e das lutas sociais;
- g) Buscar uma maior articulação dos estudantes de Antropologia com a FEMECS e das categorias de classe dos profissionais de Ciências Sociais.

Art. 14º - Os membros da Diretoria do Centro Acadêmico Porã não receberão remuneração de nenhuma espécie em função das coordenações que ocupem na mesma.

Art. 15º - Será destituído da Diretoria o membro que:

- a) Deixar de comparecer a 04 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas da Diretoria, sem apresentar a esta, justificativa verbal ou por escrito;
- b) Deixar de estar regularmente matriculado no curso de Antropologia;
- c) Tiver comprovado a sua participação em algum ato de corrupção utilizando a condição de membro da Diretoria e/ou o nome da entidade.

Art. 16º - Os membros da Diretoria do Centro Acadêmico Porã poderão exercer qualquer outro cargo em entidades estudantis no âmbito da UFPB.

Art. 17º - Os membros do Centro acadêmico Porã não respondem individualmente pelas ações e obrigações sociais da entidade, serão por sua própria responsabilidade no cumprimento das mesmas.

Parágrafo único – O tempo de mandato de uma gestão após eleições diretas é de um ano acadêmico, podendo obter reeleição.

Art. 18º - São atribuições da Coordenação de Assuntos Acadêmicos:

- a) Viabilizar palestras e seminários que visem complementar a formação acadêmica do corpo discente, abordando o eixo ensino, pesquisa e extensão;
- b) Organizar os trabalhos dos encontros de área, buscando viabilizar a participação do curso, acrescida da preparação anterior para a intervenção fundamental nas mesmas;
- c) Representar a entidade nos fóruns deliberativos de outras instancias da Universidade e do Centro de Ciências Aplicadas e Educação – CCAE;
- d) Atuar na defesa dos interesses dos estudantes de Antropologia no que se refere às relações com a Coordenação do Curso e Departamento;

- e) Acompanhar e apoiar a atuação dos estudantes nos grupos de pesquisa e extensão existentes do curso;
- f) Divulgar aos estudantes e apoiar as pesquisas desenvolvidas no curso.

Art. 19º - São atribuições da Coordenação de Arte e Cultura:

- a) Tratar da organização interna e externa de eventos promovidos pelo Centro Acadêmico Porã;
- b) Coordenar e apoiar as atividades políticas, científicas, artísticas e culturais, como conferências, exposições, concursos, recitais, manifestações culturais e outras atividades;
- c) Estimular a formação de grupos artísticos dentro do curso e apoiar a sua efetivação.

Art. 20º - São atribuições da Coordenação de Finanças:

- a) Receber e coordenar as finanças do Centro Acadêmico;
- b) Elaborar uma política financeira para o Centro Acadêmico;
- c) Fiscalizar o patrimônio do Centro Acadêmico;
- d) Prestar contas e tornar transparente as finanças do Centro Acadêmico.

Art. 21º - São atribuições da Coordenação de Comunicação, Divulgação, e Imprensa:

- a) Viabilizar notas e boletins informativos periodicamente;
- b) Atuar junto a FEMECS, no sentido de circulação das informações de interesse dos estudantes de Antropologia em nível nacional;
- c) Tratar da divulgação interna e externa dos eventos promovidos pelo Centro Acadêmico Porã;
- d) Secretariar e elaborar a ata da Assembleia Geral, bem como, das reuniões da Diretoria do Centro Acadêmico.

Art. 22º - São atribuições da Coordenação de Articulação Política:

- a) Representar a entidade em seu cotidiano dentro e fora da Universidade;
- b) Realizar o papel de relações públicas da entidade, notadamente no que se refere às relações com o corpo discente;
- c) Estimular e promover a formação política dos estudantes de Antropologia contemplando a necessidade de uma visão crítica e livre ante as conjunturas nacional e internacional, movimento estudantil, políticas públicas e partidárias, cultural, ética e temas abordados no decorrer do Curso;
- d) Executar as deliberações da Diretoria e Assembleia Geral no que se refere às posições políticas da entidade.

SEÇÃO II

Da Assembleia Geral dos estudantes de Antropologia

Art. 23º - A Assembleia Geral de Antropologia – UFPB, é o órgão máximo de deliberações dos estudantes de Antropologia.

Art. 24º - São atribuições da Assembleia Geral do Curso de Antropologia – UFPB:

- a) Discutir e deliberar sobre questões do interesse dos estudantes;
- b) Discutir, reformar, modificar e aprovar, se necessário, o presente Estatuto;
- c) Revogar o mandato da Diretoria do Centro Acadêmico caso seja comprovado alguma infração a este documento e/ou lesão aos interesses dos estudantes;

- d) Julgar, em ultima instancia, as questões qural e lhe forem apresentadas;
- e) Interpretar o presente Estatuto e resolver os casos omissos

Art. 25° - A Assembleia Geral do Curso de Antropologia pode ser convocada:

- a) Pela Diretoria do Centro Acadêmico;
- b) Por deliberação da Assembleia Geral anterior
- c) Por 20% (vinte por cento), no mínimo, dos estudantes do curso de graduação de Antropologia – UFPB, regularmente matriculado, por meio de abaixo-assinado encaminhado à Diretoria do Centro Acadêmico com antecedência mínima de 72 horas, para que faça através de edital.

Parágrafo único – a convocatória deverá ser feita com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da Assembleia Geral, através de edital que discrimina os assuntos a serem tratados na mesma, encaminhando pela Diretoria do Centro Acadêmico Porã.

Art. 26° - Assembleia Geral deliberará por meio por maioria simples dos votos, sendo obrigatório um quórum mínimo de 10% (dez por cento) dos estudantes de Antropologia – UFPB, regularmente matriculados.

Art. 27° - A Assembleia Geral será coordenada pela Diretoria do Centro Acadêmico.

Art. 28°- As reuniões do Centro Acadêmico serão abertas para todos os estudantes, onde terão direito a voz e a Diretoria com direito a voz e voto.

Art. 29° - O Centro Acadêmico fará suas reuniões:

- a) Ordinariamente;
- b) Extraordinariamente, quando necessário.

Art. 30° - As reuniões ordinárias poderão ser semanais ou quinzenais, de acordo com a gestão em vigor.

Art. 31° - Não haverá reuniões ordinárias sem a participação de 1/3 (um terço) dos representantes da Diretoria do Centro Acadêmico.

Parágrafo único – caso ela seja deliberativa, vencerá a proposta que obtiver maioria simples dos votos.

Art. 32° - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por qualquer membro da Diretoria.

Parágrafo único – As reuniões extraordinárias requerem antecedência mínima suficiente para que pelo menos 1/3 (um terço) da Diretoria seja convocada, entretanto esta só terá caráter deliberativo na presença de no mínimo 50% dos membros da Diretoria.

CAPÍTULO IV

Do processo eleitoral

Art. 33° - São elegíveis todos os estudantes regularmente matriculados no curso de Antropologia – UFPB.

Art. 34° - As chapas deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) Inscrever-se até 72 (setenta e duas) horas antes da data da eleição, determinada pela comissão eleitoral;
- b) Apresentar a comunidade acadêmica, por meio de uma carta programa, seu plano de ação para a entidade;
- c) Preencher e especificar os cargos determinados no artigo 6° do presente Estatuto, devendo constar o número de matrícula e os nomes completos dos integrantes da chapa.

Art. 35° - Será facultado a cada chapa participante de um fiscal para estar junto à urna durante todo o processo de eleição.

Parágrafo único - A comissão eleitoral será composta por 03 (três) alunos regularmente matriculados no curso de Antropologia, que não tenha vínculo com nenhuma chapa que concorra no pleito eleitoral para a entidade e será eleita em Assembleia Geral.

Art. 36° - Considerar-se-á eleita a Chapa que:

- a) Se única, conseguir a maioria absoluta (50% + 1) do número total de votantes;
- b) Se concorrente com outra(s), conseguir o maior número de votos favoráveis dentre todos (maioria simples).

Art. 37° - São garantidos o sigilo dos votos e a inviolabilidade das urnas.

Art. 38° - A apuração será efetivada imediatamente após as eleições devendo estar presente a comissão eleitoral permanentemente e um fiscal de cada chapa.

Art. 39° - A Diretoria deverá tomar posse em até 15 (quinze) dias após a apuração, em solenidade coordenada pela Direção em exercício.

Art. 40° - Não cabe a Comissão Eleitoral o papel de Comissão Provisória de Administração de Entidade, salvo por deliberação em Assembleia Geral.

Parágrafo único – São inelegíveis os membros da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V

Do patrimônio

Art. 42° - Constituem o patrimônio do CA de Antropologia:

- a) Os bens móveis e imóveis;
- b) As doações, contribuições de seus membros e amigos, sejam pessoas físicas ou jurídicas;
- c) As rendas auferidas de promoções e atividades acadêmicas;
- d) Os repasses via pagamento de carteiras de estudantes.

Art. 43° - O patrimônio será administrado pela gestão em vigor e, em específico pela Coordenação de Finanças, a qual fará prestação de contas no último mês de cada período letivo.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

Art. 44° - Apenas a Assembleia Geral decidirá acerca da dissolução da entidade, bem como o destino do patrimônio do Centro Acadêmico.

Art. 45° - Nenhum estudante que não faça parte da Diretoria do Centro Acadêmico poderá falar pela entidade em espaço algum, salvo nos casos em que a Diretoria previamente lhe delegar atribuições em nome da entidade para atividades específicas.

Art. 46° - Revogada as disposições em contrário, o presente Estatuto, que rege as atividades do Centro Acadêmico dos estudantes de Antropologia – UFPB, entrará em vigor na data de registro em Cartório de Títulos e Documentos, após sua aprovação, quando será posto a disposição de todos os interessados.

O presente Estatuto foi construído em Assembleia Geral dos estudantes de Antropologia do *Campus IV* da UFPB, Rio Tinto, Paraíba, realizado no dia _____ de

_____ de 2014, mediante a participação de _____ alunos regularmente matriculados.